PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7569/2025 – PMP
INEXIGIBILIDADE N° 034/2025
CONTRATO INEXIG. N° 034/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E AMORIM, MOURA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ N° 22.239.259/0001-22, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: AMORIM, MOURA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sob o n° 025/2015, inscrito no CNPJ n° 22.239.259/0001-22, com sede na Rua Ribamar Pacheco, n° 2469, bairro de Fátima em Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Henrile Francisco da Silva Moura**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n° 6.118, portador da Cédula de identidade/RG n° 2.096.396 SSP/PI e inscrito no CPF n° 000.163.093-83.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 034/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 7569/2025 – PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PICOS/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. A prestação do serviço acima exposto inclui:

a) Contencioso e consultoria cível (Justiça Federal): Representação judicial e extrajudicial;

ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de natureza cível de interesse do Município; prestar informações em mandados de segurança; elaborar réplicas, memoriais, alegações finais; comparecer em audiências; interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especiais e extraordinários; fazer sustentações orais; elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa do Município; análise de processos transitados em julgado ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória nos quais o Município tenha figurado como parte; praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do ente público, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça Federal, STJ e STF que envolvam matérias pertinentes; e

b) Assessoria e consultoria jurídica em controle interno da Administração Pública: Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias envolvendo controle interno, legalidade de atos administrativos, responsabilização de agentes públicos, entre outros temas correlatos; apoio jurídico na elaboração e revisão de normas internas, portarias, decretos e regulamentos que envolvam a estrutura e funcionamento do controle interno; levantamento e análise normativa do arcabouço legal e regulatório aplicável ao controle interno da Prefeitura; acompanhamento jurídico na implementação de medidas corretivas ou preventivas relacionadas à auditoria interna, fiscalização e controle de despesas públicas; suporte na interlocução com órgãos de controle externo, quando necessário; realização de treinamentos ou oficinas voltadas à qualificação de servidores públicos em temáticas jurídicas afetas ao controle interno; elaboração de manuais, orientações ou fluxogramas jurídicos que auxiliem na padronização de procedimentos internos; avaliação das rotinas administrativas quanto à conformidade legal e regulatória; elaboração de manuais, orientações ou fluxogramas jurídicos que auxiliem na padronização de procedimentos internos; auxílio jurídico na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno; orientação ao ordenador de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas; assim como a prática das atividades que se fizerem necessárias a defesa dos direitos e interesses desta urbe.

1.3. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, observar os prazos e diretrizes estabelecidos pelo CONTRATANTE, mantendo constante comunicação para alinhamento das ações executadas.

1.4. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 034/2025 e a Proposta de Preços apresentada pelo contratado, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Med.	Quntidade	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Controle Interno da Administração Pública e para atuação no âmbito da Justiça Dederal, em atendimento às necessidades da Procuradoria-Geral do Município Picos/PI.	Mensal	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
Valor Total ..... R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.2.1. Fica reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4°, da Lei n° 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorente desta contratação corem por conta do Município de Picos/Pl, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria: Fonte dos recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Órgãos Participantes: Procuradoria Geral do Municipio de Picos-PI. Projeto Atividade: 03.092.0002.2094.0000. Elemento de Despesa: 33.90.35 e 33.90.39.
4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada apos aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação vigente, do edital e de seus anexos, bem como deste contrato:
I – Prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de controle interno da administração pública, compreendendo a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações jurídicas, análise de procedimentos administrativos e demais atos inerentes às atividades da Procuradoria-Geral do Município de Picos/PI;
II – Realizar o acompanhamento, assessoramento e representação judicial e extrajudicial do Município de Picos/PI, no âmbito da Justiça Federal, em todas as instâncias, inclusive propondo ações, defendendo interesses, impetrando medidas judiciais e acompanhando audiências, despachos e julgamentos, sempre que demandado;
III – Emitir pareceres técnicos e orientações jurídicas sobre matérias que envolvam temas afetos ao controle interno da administração pública municipal, contribuindo para a regularidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e controle dos atos de gestão;
IV – Atuar de forma articulada com a Procuradoria-Geral do Município de Picos/PI, mantendo constante comunicação, fornecendo informações atualizadas sobre o andamento dos processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade, bem como atendendo às demandas e solicitações feitas pelos procuradores e demais órgãos da administração municipal;
V – Elaborar petições, contestações, recursos, memoriais, impugnações, manifestações, relatórios, informações processuais e outros documentos necessários ao pleno exercício da advocacia no âmbito da Justiça Federal;
VI – Acompanhar os prazos processuais, realizando o devido controle para evitar perdas de prazo e adotando as providências necessárias de forma tempestiva e eficiente, respondendo

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de eventual negligência, imprudência ou imperícia;

VII – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos e fatos relacionados aos serviços prestados, especialmente aqueles de natureza confidencial, inclusive após o término do contrato, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

VIII – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com capacidade técnica compatível com as atividades objeto deste contrato, sendo vedada a substituição sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE;

IX – Disponibilizar atendimento presencial, remoto, telefônico ou por e-mail, sempre que demandado pela Procuradoria-Geral do Município de Picos/PI, dentro do horário de expediente do órgão, bem como, em casos urgentes, fora deste horário, conforme as necessidades da administração municipal;

X – Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos atos praticados, os andamentos processuais e as providências adotadas no âmbito dos serviços contratados;

XI – Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como custos operacionais, deslocamentos, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratual pactuado; e

XII – Observar e cumprir integralmente as normas legais, regulamentares, éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da advocacia e à administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual:

I – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, processos administrativos, peças e dados necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, em tempo hábil, para que não haja prejuízo no cumprimento das atividades contratadas;

II – Prestar os esclarecimentos necessários e dirimir as dúvidas que eventualmente venham a surgir durante a execução dos serviços, garantindo o suporte institucional indispensável ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

III – Viabilizar o acesso da CONTRATADA às dependências da Procuradoria-Geral do Município de Picos/PI, bem como aos sistemas e bases de dados oficiais, quando necessário, observados os requisitos legais de segurança, confidencialidade e controle de informações;

IV – Designar servidor ou setor competente, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Picos/PI, para atuar como gestor e fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas deste contrato;

V – Proceder ao pagamento dos valores contratados, na forma, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

VI – Informar previamente à CONTRATADA sobre qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços contratados, inclusive mudanças administrativas, alterações de processos internos ou reestruturações que demandem adequações no escopo dos serviços;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre eventuais falhas, insuficiências ou irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;

VIII – Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, colaborando para que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente, célere e satisfatória, respeitando os princípios que regem a administração pública;

IX – Fornecer à CONTRATADA os documentos e autorizações necessárias para sua atuação judicial em nome do Município de Picos/PI no âmbito da Justiça Federal, quando for o caso, incluindo procurações, substabelecimentos, cartas de preposição e demais instrumentos legais;

X – Promover, sempre que necessário, reuniões com a CONTRATADA para alinhamento das estratégias jurídicas, acompanhamento do andamento dos processos e das atividades de consultoria e assessoria contratadas;

XI – Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, bem como as decorrentes de suas disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme definição constante no artigo 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a execução do objeto de forma contínua, com remuneração fixa e mensal pelos serviços prestados, independentemente da quantidade de demandas ou procedimentos que venham a ser realizados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, abrangendo:

I – A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em controle interno da administração pública municipal, com elaboração de pareceres, análises técnicas, orientações jurídicas, acompanhamento de procedimentos administrativos e apoio na conformidade dos atos administrativos;

II – A atuação judicial e extrajudicial no âmbito da Justiça Federal, em todas as instâncias, inclusive com elaboração de petições, manifestações, recursos, acompanhamento processual, realização de audiências, despachos e demais atos necessários à defesa dos interesses do Município de Picos/PI.

7.3. O objeto contratado será considerado executado e apto para recebimento quando, cumulativamente:

I – Forem prestados os serviços de acordo com as condições, especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste contrato;

II – A CONTRATADA apresentar relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços realizados, os atos processuais praticados e as providências adotadas, quando aplicável;

III – Houver o atesto, pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, da efetiva execução dos serviços, em conformidade com as cláusulas contratuais

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a entrega dos relatórios e comprovação da execução dos serviços no período correspondente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados com as obrigações contratuais;

II – Recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, após a análise e conferência dos serviços prestados, verificada a adequação às condições estabelecidas no contrato, bem como a inexistência de pendências ou desconformidades.

7.5. Constatadas irregularidades, imperfeições ou inexecuções nos serviços, a CONTRATANTE poderá:

I – Determinar à CONTRATADA que promova, às suas expensas, a correção das falhas ou complementação dos serviços, no prazo que lhe for estipulado;

II – Aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.6. O aceite dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela fidelidade, exatidão e conformidade dos atos praticados no âmbito dos serviços executados, inclusive no que se refere às repercussões administrativas e judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões ou vícios.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste

caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS EATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{I - Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrera este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9 .4. Caso o índice estabelecido para ajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal.

10.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 17 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

| - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas

aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

I - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2

(dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas

alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 18 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito

HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA

Assinado digitalmente por HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=10869080000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.18 12:30:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

AMORIM, MOURA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ N. 22.239.259/0001-22
Henrile Francisco da Silva Moura
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Rosemberg José dos Santos
CPF: 0028 77703-46

2. [illegible] Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45